

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP Nº 313/2025

Limoeiro, 12 de agosto de 2025.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro-PE
Excelentíssimo Senhor Presidente – Vereador José Nilton

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO LEGISLATIVA EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a Mensagem nº 005/2025, que submete à deliberação o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que “Cria o cargo de Controlador Interno na estrutura da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, Autarquia Pública Municipal, e dá outras providências”.

A proposição visa atender aos princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal e à determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, proferida no julgamento da **Auditoria Especial referente à gestão da Autarquia no período de 2017 a 2020**, que apontou irregularidades administrativas e determinou a constituição imediata da unidade de controle interno.

Considerando o caráter emergencial da medida e a necessidade de cumprimento imediato da determinação do TCE-PE, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência especial**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito



MENSAGEM Nº 005/2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que “Cria o cargo de Controlador Interno na estrutura da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – FACAL, Autarquia Pública Municipal, e dá outras providências”.

A proposição visa atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e controle (arts. 70 e 74 da Constituição Federal), bem como às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A medida cumpre determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, proferida no julgamento da **Auditoria Especial que analisou a gestão da Autarquia no período de 2017 a 2020** e identificou irregularidades administrativas, apontando a necessidade imediata de constituição formal da unidade de controle interno, como medida saneadora e preventiva.

O cargo proposto é fundamental para fortalecer a governança e a transparência, prevenindo a repetição de falhas e garantindo a conformidade dos atos administrativos e financeiros. O projeto vem acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, demonstrando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e observância aos limites de despesa com pessoal.

Diante do caráter emergencial da medida e da determinação de cumprimento imediato pelo TCE-PE, solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

EMENTA: “Cria o cargo de Controlador Interno na estrutura da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – PE, Autarquia Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro – PE, Autarquia Pública Municipal, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Autarquia.

Art. 2º O cargo de Controlador Interno tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização, avaliação e aperfeiçoamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e operacional da Autarquia, visando à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da administração pública.

Art. 3º São atribuições do Controlador Interno:

- I** - Verificar o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à administração pública;
- II** - Avaliar os resultados alcançados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão;
- III** - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Autarquia;
- IV** - Examinar e emitir pareceres sobre processos de licitação, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- V** - Apurar denúncias ou indícios de irregularidades, propondo as providências cabíveis;
- VI** - Orientar a adoção de medidas corretivas pelos setores responsáveis;
- VII** - Prestar contas aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII** - Elaborar relatórios periódicos de atividades de controle interno;
- IX** - Propor à Direção medidas que assegurem maior controle e transparência na gestão pública;
- X** - Assegurar a proteção dos dados e sistemas contra acessos não autorizados, perdas ou mau uso;
- XI** - Garantir a fidedignidade e integridade das informações financeiras, contábeis e operacionais, essenciais para a tomada de decisões e para a prestação de contas;
- XII** - Implementar e monitorar controles para proteger os ativos da instituição (financeiros, físicos, intelectuais) contra fraudes, desperdícios, perdas e apropriação indevida;
- XIII** - Fornecer informações, análises e recomendações aos gestores para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na correção de falhas;
- XIV** - Apoiar os órgãos de controle externo (como Tribunais de Contas) no desempenho de suas funções, fornecendo informações e documentos solicitados;
- XV** - Contribuir para a disseminação de uma cultura organizacional pautada na ética, transparência e responsabilidade;
- XVI** - Gerenciar ou colaborar com canais de denúncias para identificar e investigar irregularidades;
- XVII** - Identificar, analisar e avaliar os riscos que podem impedir a instituição de atingir seus objetivos, sejam eles operacionais, financeiros, de conformidade ou estratégicos;



XVIII - Avaliar a adequação e eficácia dos controles internos já implementados para mitigar esses riscos, propondo melhorias quando necessário.

Art. 4º A nomeação para o cargo de Controlador Interno exige formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas afins, sendo vedada a nomeação de pessoa que detenha vínculo com o Ordenador de Despesas ou com qualquer outro cargo de direção na Autarquia.

Art. 5º A remuneração do cargo de Controlador Interno será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A criação do cargo ora instituído está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 12 de agosto de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito



ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. Identificação da despesa: Criação de 01 (um) cargo em comissão de Controlador Interno, com remuneração mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme Projeto de Lei Complementar nº 005/2025.

2. Natureza da despesa: Despesa de caráter continuado, classificada como Pessoal e Encargos Sociais (art. 17, § 1º, LRF).

3. Estimativa de impacto no exercício vigente e nos dois subsequentes:

Exercício	Remuneração Mensal	Encargos Sociais	Total Mensal	Total Anual
2025	R\$3.000,00	R\$660,00	R\$3.660,00	R\$43.920,00
2026	R\$3.000,00	R\$660,00	R\$3.660,00	R\$43.920,00
2027	R\$3.000,00	R\$660,00	R\$3.660,00	R\$43.920,00

4. Fonte de custeio: Recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário, constantes da LOA vigente.

5. Compatibilidade e adequação orçamentária: A despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 16, II, da LRF, e respeita os limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da LRF.

6. Declaração: Declaro, para os fins do art. 16 da LRF, que a criação do cargo de Controlador Interno possui adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não ultrapassando os limites da despesa total com pessoal estabelecidos para o Poder Executivo Municipal.

Limoeiro/PE, 12 de agosto de 2025.

MATILDE MARQUES
CAVALCANTI:16795741400
41400

Assinado de forma digital por
MATILDE MARQUES
CAVALCANTI:16795741400
Dados: 2025.08.12 11:58:29 -03'00'

Matilde Marques Cavalcanti
Presidente da AESL/FACAL